DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 707/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E DO INCISO V DO § 4º DO ART. 3º DA LEI Nº 641/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 04 de março de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 05/2024 de 05 de março de 2024.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 641/2021, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único*. O tempo de permanência do beneficiário na Ação será 12 (doze) meses, renovável por igual período, à critério e condições da Administração".*

Art. 2º. O inciso V do § 4º do art. 3º da Lei nº 641/2021, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** [...]*

§ 4º*. Para a inclusão na Ação, serão adotados os seguintes critérios para inscrição do beneficiário:*

[...];

V - Estar desempregado".

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação: 02.10-Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2031-Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica - 3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – FR.01-Tesouro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 05 de março de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

.....